ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1116 de 22 DE JULHO DE 2016

AUTOR: VEREADOR RICHARD MADUREIRA

Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 48, III, da Lei Orgânica do Município de Santana. Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada anualmente de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º. As comemorações da citada semana devem incluir na programação conteúdo para conscientizar a sociedade sobre as necessidades especificas de organização social e políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, bem como para o combate ao preconceito e a discriminação.

Art. 3º. A organização e programação a serem realizadas no município durante a semana ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Ação Social e Cidadania, Educação, Saúde, as quais deverão envolver a Associação Santanense de Deficientes – ASSANDE e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE, na elaboração e na condução dos eventos.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, em 22 de julho de 2016.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito do Município de Santana